



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

"Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade".

CONTRATO Nº 036/SCCC-ALMT/2013.

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DESTINAÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS SÓLIDOS DE SERVIÇO DE SAÚDE DOS GRUPOS A, B e E.

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de direito, ao final assinados, de um lado **MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ 07.657.198/0001-20 estabelecida a Rua 09 (Sítio de Recreio lago Azul) Chácara 132, Zona Rural - Cuiabá/MT, neste ato representada por sua representante legal, a Sra. Mirela Maria Macedo, doravante denominada **CONTRATADA**.

e de outro lado **ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO**, Inscrito(a) no CNPJ sob nº. 03.929.049/0001-11, estabelecido a Av. Andre Antonio Maggi, Nº. 06, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970, Cuiabá/MT, representada pelo Presidente Romoaldo Junior, e 1º Secretário Mauro Savi, doravante denominada **CONTRATANTE**, têm entre si justo e contratado o que segue, de acordo com as leis deste país, pelo que mutuamente se outorgam.

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objeto a coleta, transporte, transbordo, armazenamento, tratamento e destinação dos Resíduos Sólidos dos Serviços de Saúde (RSSS), dos grupos "A", "E" e "B" (medicamentos vencidos e controlados) definidos na Resolução CONAMA nº. 358/2005 e RDC ANVISA 306/04, oriundos das instalações da

Superintendência do Grupo Executivo de Licitação SGEL - ALMT
Av. André Antonio Maggi, Lote 06, S/N, Setor A, CPA, CEP: 78049-901 - Cuiabá-MT
Tel.: (65) 3313-6222 e 3313-6411

D



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTRATANTE, que deverão ser removidos pela CONTRATADA, conforme o que determina a Resolução 358/05 do CONAMA, no(s) seguinte(s) endereço(s):

ENDEREÇO: Av. Andre Antonio Maggi, Nº. 06, Centro Político Administrativo, CEP: 78050-970, Cuiabá/MT

FONE: (65) 3313-6900

Parágrafo Primeiro – Para efeito do presente, Resíduo é toda substância decorrente do processo ou atividade desenvolvida pela CONTRATANTE. Os resíduos que a CONTRATADA coletar segundo o que determina Lei, deverão estar separados e identificados conforme a Resolução 358/05 do CONAMA e RDC 306/04 da ANVISA, demais legislação concernente à atividade do estabelecimento, para serem coletados e transportados, deverão estar acondicionados de forma adequada e em recipientes adequados, assim entendidos, aquela fixada na Legislação Pertinente e exigida pelos órgãos fiscalizadores, de modo que o seu transporte não importe em agressão ao Meio Ambiente ou a Saúde Pública. Os danos ao Meio Ambiente, a Saúde Pública e aos outros, se decorrentes de acondicionamento inadequados dos resíduos transportados serão de responsabilidade da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA – A CONTRATADA executará o serviço a partir da assinatura do presente contrato, no estabelecimento da **CONTRATANTE**, em caso de alteração dos dados cadastrais da **CONTRATADA**, como endereço, telefone e e-mail a **CONTRATADA** deverá informar a **CONTRATANTE** por escrito ou via e-mail, evitando prejuízos de coleta e faturamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – É de responsabilidade da **CONTRATANTE** entregar os resíduos de serviços de saúde segregados e acondicionados em embalagens apropriadas, devidamente identificadas e armazenadas em local adequado de acordo com a legislação ambiental vigente, além de segregar separadamente resíduos do tipo bolsas de sangue, peças anatômicas com peso superior a 01 (um) quilo, carcaças de animais e animais mortos, caso sejam gerados e do Grupo B para processo de tratamento especial pela **CONTRATADA**, sendo a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT, SEMA, CONAMA e ANVISA. O sistema e o local para armazenamento temporário dos resíduos e sua identificação são de responsabilidade do **CONTRATANTE**.

Parágrafo Único – A programação das coletas para a finalidade descrita na cláusula anterior será de **01 coleta(s) por mês**, realizadas de acordo com a programação de coleta da empresa e devidamente ajustado com o contratante, não havendo dia previamente definido.

CLÁUSULA QUARTA – O resíduo armazenado deverá estar no interior das instalações da **CONTRATANTE**, em local de fácil acesso ao veículo e pessoas da **CONTRATADA** e de maneira a não prejudicar as atividades normais de nenhuma das partes e deve estar dimensionada de acordo com a legislação vigente.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA QUINTA - As coletas realizadas pela **CONTRATADA** não serão efetuadas aos sábados, domingos e feriados exceto em caso de emergência com cobrança extra, sendo previamente acertado pelas partes antes da realização do serviço. Os resíduos serão coletados e pesados pela **CONTRATADA** nos dias programados das 08:00 às 18:00 horas, de segunda à sexta feira, na presença de uma pessoa responsável, indicada pela **CONTRATANTE**, para aferição da pesagem. Se o dia inicialmente estimado para coleta for feriado, a mesma será realizada no dia subsequente ou anterior ao dia programado, desde que dia útil. Solicitamos que no ato da coleta a **CONTRATANTE** esteja apta para entregar os resíduos não atrasando a rota programada e sempre verificando Hora e Peso dos resíduos do manifesto de carga, sob pena da coleta ser realizada somente na próxima programação.

Parágrafo Primeiro - A coleta poderá ser apazada desde que a Contratante comunique ou solicite por escrito ou por e-mail assistente.logistica@maximaambiental.com.br, logistica@maximaambiental.com.br, com antecedência mínima de 72 horas.

Parágrafo Segundo - As coletas poderão sofrer atrasos ou adiantamentos de até 04 dias devidos aos imprevistos (caso fortuito ou força maior). Solicitamos que no ato da coleta a Contratante esteja apta para entregar os resíduos não atrasando a rota programada e sempre verificando Hora e Peso dos resíduos.

CLÁUSULA SEXTA - Coletas além da programação estabelecida neste contrato serão consideradas como *Coletas Extras*, mediante prévia solicitação da **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** (via e-mail comercial@maximaambiental.com.br), com antecedência mínima de 72 (Setenta e duas) horas e será cobrada à parte além da quantidade e resíduos coletados bem como a coleta que terá o valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por coleta.

CLÁUSULA SÉTIMA - A programação de coletas descrita na *Cláusula Terceira* poderá ser alterada em função das conveniências e necessidades da **CONTRATANTE**, mediante aditamento ao presente contrato, no qual será feita alteração no preço dos serviços prestados.

CLÁUSULA OITAVA - A realização da coleta, para efeito de cobrança, deverá ser considerada efetivada, mesmo que nos dias programados para a coleta, onde equipamentos não se encontrem com sua capacidade de armazenamento totalmente aproveitada, ou ainda, quando fatos ocorridos nas instalações da **CONTRATANTE**, declinadas na *Cláusula Primeira*, tirando aqueles em que houver comprovado culpa da **CONTRATADA**, venham a impedir que o veículo coletor possa realizar sem risco. O mesmo se dará em relação a qualquer impedimento de ordem material existente no estabelecimento da **CONTRATANTE**, para a retirada.

CLÁUSULA NONA - Não havendo possibilidade de realização da coleta dos resíduos pela **CONTRATADA** no dia previamente estimado, esta deverá ser realizada no primeiro dia útil subsequente, devendo esta, sempre que possível, comunicar o fato à **CONTRATANTE** com antecedência de 72 horas, por e-mail, fax ou telefone.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA – O transporte será realizado de acordo com a legislação pertinente e com os atos normativos expedidos pelos órgãos públicos competentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A **CONTRATANTE** é a única responsável pelas condições, características, classificação, embalagem, identificação e formas de acondicionamento dos resíduos, os quais devem, obrigatoriamente, obedecer às normas da ABNT, NBR, SEMA, CONAMA e ANVISA, suportando os riscos de carregamento, descarregamento, transporte e transbordo. **ACONTRATANTE** obriga-se a separar e identificar os resíduos de saúde e perigosos, sob pena de indenizar eventuais prejuízos, causados por sua culpa exclusiva, que recaiam sobre os equipamentos e pessoal da **CONTRATADA**, quando da execução dos serviços de que trata este contrato.

Parágrafo Primeiro – A **CONTRATADA** se negará a receber resíduos diferentes dos descritos neste contrato em sua unidade. Os custos com a devolução da carga serão do gerador.

Parágrafo Segundo – A **CONTRATADA**, verificando desrespeito ao estipulado no caput desta **CLÁUSULA**, ou seja, verificando a presença de resíduos estranhos não passíveis de tratamento, ou resíduos indevidamente acondicionados se absterá de realizar o recolhimento, devendo informar imediatamente ao setor administrativo da **CONTRATANTE** os motivos de tal negativa.

Parágrafo Terceiro – O descumprimento por parte da **CONTRATANTE** ao estipulado no caput e nos parágrafos primeiro e segundo desta **CLÁUSULA** configurará infração grave e todo e qualquer prejuízo, dano, acidente, inclusive acidentes com os funcionários da **CONTRADA**, causados serão de responsabilidade da mesma, onde a **CONTRATANTE** arcará integralmente com os gastos e despesas provenientes de aludidos prejuízos ou dano, bem como responderá financeiramente, administrativamente e judicialmente por tal descumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Na hipótese de ocorrer o fechamento ou paralisação das atividades por ato administrativo ou ordem judicial, ou mesmo em decorrência de movimentos populares, nenhuma responsabilidade assistirá à **CONTRATADA**, inclusive por indenização por perdas e danos, podendo no todo ou parte do serviço ser subcontratado por responsabilidade da **CONTRATADA** ou considerar suspensa a vigência deste instrumento, pelo período em que perdurar a situação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Em contrapartida aos serviços prestados pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** pagará o valor total de R\$ 5.100,00 (Cinco mil e cem reais), correspondente ao período de 60 meses, contados à partir da assinatura deste contrato, para a coleta de Resíduos de Saúde dos Grupos "A" (Biológico/Infectantes), "E" (Perfurocortante) e "B" (Medicamentos) para quantidade de até 20 kg mês para os Grupos "A e E" de franquia mensal, sendo certo que o referido valor será devido mesmo que o **CONTRATANTE** não produza qualquer quantidade de resíduos no mês, será cobrado o valor de R\$ 2,80 (Dois Reais Oitenta Centavos) por kg excedente dos grupos "A e E" e para os Resíduos do Grupo "B" (Medicamentos vencidos e controlados), cobrar-se-á R\$ 3,90 (Três Reais e Noventa Centavos) por quilo coletado.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Os resíduos serão pesados na balança da **CONTRATADA**, com emissão de comprovante do peso por meio do Manifesto de Carga recebido para coleta, transporte e tratamento.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO PAGAMENTO

§1º Após o fornecimento/execução do objeto licitado, ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a **CONTRATADA** protocolizará junto a **CONTRATANTE** Nota Fiscal/Fatura e, mensalmente, enviará relatório detalhado sobre o trabalho já efetuado.

§2º A Nota Fiscal/Fatura deverá mencionar o nº deste Instrumento Contratual, da Nota de Empenho e conter todas as informações necessárias à conferência do objeto licitado, especificamente para esta contratação, não podendo incluir serviços relativos a outros contratos.

§3º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser atestada pela **CONTRATANTE**, por intermédio da **Secretaria de Administração e Patrimônio**, ou quem esta delegar a atribuição de atestação.

§4º A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida em nome da **Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso** – CNPJ nº 03.929.049/0001-11, com o seguinte endereço: **Edifício Gov. Dante Martins De Oliveira, Avenida André Antônio Maggi, S/N, Lote 06, Setor A - CPA – CEP: 78.049-901, Cuiabá/MT**, e deverá ser entregues no local indicado pela **CONTRATANTE**.

§5º O pagamento da Nota Fiscal/Fatura será efetuado, com base nas condições e especificações estabelecidas no edital, seus anexos e neste **INSTRUMENTO CONTRATUAL**.

§6º Desde já fica estabelecido que a fatura, devidamente autenticada mecanicamente, se constituirá para a **CONTRATANTE** em documento hábil e comprobatório da efetivação do pagamento.

§7º Para liquidação da Nota Fiscal/Fatura será comprovada a regularidade da **CONTRATADA**, mediante apresentação das Certidões de Regularidade Fiscal, Previdenciária e Trabalhista (INSS, FGTS e CNDT) conforme estabelecido neste Instrumento Contratual.

§8º Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar qualquer pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à **CONTRATADA** ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – O prazo de validade do presente contrato é de **60 meses**, com início a partir da assinatura do instrumento contratual. Findo o respectivo prazo de prestação dos serviços fica facultado às partes a elaboração de um novo contrato com cláusulas diversas ou, no silêncio, o mesmo será considerando automaticamente renovado pelo mesmo período e em iguais termos. Este contrato é celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título. Ressalva-se o direito da **CONTRATANTE**, de receber, de volta, devidamente atualizados, o preço dos serviços por ela prestados até a data da rescisão.



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

Parágrafo Primeiro – No caso de solicitação de rescisão contratual, a **CONTRATADA** reserva-se o direito de comunicar a ocorrência da rescisão aos órgãos ambientais competentes, visando dar ciência a estes do término do vínculo contratual, passando, a partir desta data, a não mais se responsabilizar pelos resíduos gerados pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Segundo - Em caso de rescisão do Contrato sem justo motivo antes do término da vigência deste instrumento, a **CONTRATANTE** deverá pagar multa correspondente ao valor de R\$ 390,00 (Trezentos e noventa reais). Nos casos de decretação de falência, deferimento do processamento da recuperação judicial, mudança de domicílio que torne impossível a execução do objeto pactuado, encerramento das atividades empresariais ou fechamento do estabelecimento de profissional liberal, com término das atividades, a **CONTRATANTE** ficará isenta da multa prevista, desde que comprovada à respectiva circunstância documentalmente. O contrato será considerado rescindido com dispensa do pagamento da multa tão somente a partir do dia seguinte a comprovação, mediante a entrega dos documentos.

Parágrafo Terceiro – Não havendo interesse na renovação do contrato por parte da **CONTRATANTE**, esta deverá NOTIFICAR a **CONTRATADA**, por escrito, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias antes do vencimento, sob pena de renovação automática.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Após 12 (Doze) meses do início do contrato, o valor pactuado no presente instrumento para prestação de serviços será reajustado de acordo com os índices **IGP**, editado pela **FGV (Fundação Getúlio Vargas)**. O reajuste ocorrerá tanto durante a vigência contratual como na hipótese de renovação automática do contrato.

Parágrafo Único - Ocorrendo o aumento extraordinário dos insumos inerentes à execução do objeto contratual, o presente instrumento pode ser realinhado a qualquer tempo para recomposição da equação econômico financeira da relação contratual, mediante prévia apreciação da ALMT.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA– Para a devida ciência das **PARTES**, fica anotado que os procedimentos elencados no presente instrumento atendem, e estão em conformidade com as normas e diretrizes ambientais e de saúde pública.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – Regulam tal instrumento contratual as seguintes leis: Lei n. 6.938/81, que dispõe sobre a Responsabilidade Civil Referente a Danos ao Meio Ambiente; Lei n. 9.605/98, que dispõe Sobre os Crimes Ambientais; Resolução Conama nº 358/05, que dispõe Sobre o Tratamento e Destinação Final dos Resíduos de Serviço de Saúde e das outras providências; RDC n. 306/04, que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento dos resíduos de serviço de saúde; Resolução Conama nº 20/86, Classificação das Águas; Decreto 24.643/34 - Código de Águas; ABNT-NBR 10.810/90, que dispõe Sobre a Coleta; NBR 12.809, que dispõe sobre o manejo, bem como demais legislações pertinentes que regulamentam as obrigações contratuais e responsabilidades.

Parágrafo Único - A Contratada até o primeiro pagamento, se obriga à providenciar o registro e a ART no CREA/MT, indicando engenheiro sanitário responsável.





PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CLAUSULA VIGESIMA - das penalidades: A AL/MT poderá aplicar multa à contratada em caso de inadimplência ou atrasos de execuções injustificadas, nos termos do artigo 86 e 87, inciso II da Lei 8666/93, conforme abaixo:

I- Inadimplência ou inexecução total - 5% do valor global do contrato:

II- Inexecução parcial dos serviços ou recusa a fazê-lo - 2 % do valor do contrato:

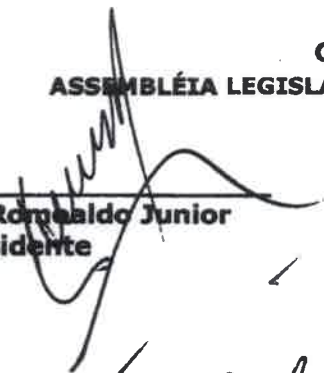
III- Demais sanções administrativas, estabelecidas nos artigos 86,87 e 88 da Lei 8.666, independente de rescisão unilateral e demais sanções previstas na Lei.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá/MT, com exclusão de qualquer outro foro por mais privilegiado que separe dirimir quaisquer duvida decorrente do presente Contrato.

E assim, por estarem justas e convencionadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Cuiabá/MT, 22 de Outubro de 2013.

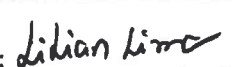
CONTRATANTE:
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO


Dep. Ronaldo Junior
Presidente


Dep. Mauro Savi
1º Secretário

CONTRATA: 
MÁXIMA AMBIENTAL SERVIÇOS GERAIS E PARTICIPAÇÕES LTDA-EPP
Mirela Maria Macedo

Testemunha da Contratada:

Nome: 
CPF: 260. 227 408 - 94

Testemunha da Contratante:

Nome:
CPF:



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

CONTATOS DA EMPRESA:

(65) 3641-2835/0421/1650/3653-6278

secretaria@maximaambiental.com.br; (RECEPÇÃO/ CONTRATOS)

comercial@maximaambiental.com.br; (PROPOSTAS E RECLAMAÇÕES)

financeiro@maximaambiental.com.br; (BOLETOS E NOTAS)

assistente.financeiro@maximaambiental.com.br; (BOLETOS E EMISSÃO DE CERTIFICADOS)

logistica@maximaambiental.com.br; (COLETAS)

assistente.logistica@maximaambiental.com.br; (COLETAS)

ANEXO I
TERMO DE RESPONSABILIDADE

**Procedimentos de Manuseio para Geração, Acondicionamento e
coleta dos RSS a serem observados pelo Gerador**

Tendo como referência a Resolução Conama nº 358/2005, Resolução RDC 306/2004 da Anvisa; as Normas Técnicas da ABNT - NBR 12808/1993; NBR 12809/1993; NBR 12810/1993; NBR 33/2003; NBR 9190/2000, NBR 12235/1992 a empresa Máxima Ambiental salienta aos Geradores que tenham como base os procedimentos aqui elertados, bem como os demais contidos nas Normas e Resoluções vigentes.

Vale ressaltar, quea empresa Contratada não se responsabiliza pelo acondicionamento e coleta interna dos resíduos gerados pelos estabelecimentos. Com relação ao manuseio dos Resíduos de Serviços de Saúde - RSS, para que a coleta, o tratamento e a destinação final a ser realizada pela empresa tenham um resultado satisfatório e adequado, é necessário observar os itens a seguir:

1. Todos os funcionários dos serviços de saúde devem ser capacitadospara segregar adequadamente os resíduos de saúde;
2. Todo funcionário deve usar equipamentos de proteção individual (EPI);
3. Os resíduos devem ser acondicionados em sacos plásticos brancos e leitosos;
4. O volume dos sacos não deve ultrapassar 2/3 de sua capacidade;
5. Os sacos devem ser fechados, quando sua capacidade de 2/3 estiver preenchido, torcendo e amarrando sua abertura com nó;
6. Ao fechar o saco, deve-se retirar o excesso de ar, tomando o cuidado de não inalar ou se expor ao fluxo de ar produzido;
7. O acondicionamento tem que ser de maneira que não permita o rompimento dos recipientes;



PODER LEGISLATIVO
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO

“Missão: Legislar em defesa da sociedade, fiscalizar os atos do Poder Executivo, otimizar as forças internas e ampliar a interlocução entre os parlamentares e a comunidade”.

8. As unidades geradoras têm que dispor de número suficiente de recipientes para cada tipo de resíduo;
9. Em caso de acidente ou derramamento, deve-se imediatamente realizar a limpeza e desinfecção simultânea do local e colocar novamente em outro saco plástico branco leitoso;
10. Os sacos devem ser guardados em local de fácil acesso e higienizado;
11. Os resíduos perfurantes ou cortantes devem ser acondicionados em recipientes rígidos (embalagem tipo descapak ou garrafa pet).
12. Nenhum tipo de resíduo deve ser armazenado ou acondicionado diretamente no solo, piso ou sobre piso;
13. O local de armazenamento externo deve apresentar;
 - fácil acessibilidade - ou seja, sem obstrução;
 - exclusividade - somente para os resíduos de saúde específicos, de acordo com seu recipiente;
 - segurança - condições de instalações adequadas, sem incidência direta de raios solares, chuva, ou mesmo qualquer outro tipo de intempéries, além pessoas não autorizadas e mesmo animais nos arredores;
 - higiene e saneamento - fazer higienização dos carrinhos e containeres, pisos e paredes onde as mesmas devem ser revestidas e impermeabilizadas.